A C Ó R D Ã O

TC-004777.989.25-2
Representantes: Aricanduva Clínica Médica Ltda., Iguatemi Clínica Médica Ltda., Jaguari Clínica Médica Ltda. e Delphos Medicina, Consultoria e Gestão Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsáveis: Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).
Assunto: Possíveis irregularidades nas Prestações de Contas dos repasses efetivados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto Gerir.
Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-4.

TC-016496.989.17-9
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada: Instituto Gerir.
Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor: R$73.690.634,66.
Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT6B-21AH-7YHA-4EMC

(OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-017899.989.18-0
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada: Instituto Gerir.
Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor: R$62.525.171,44.
Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: DESPESAS NÃO COMPROVADAS, NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E GLOSADAS PELA PREFEITURA. SALDO NÃO APLICADO E NÃO DEVOLVIDO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE DE PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES E DE IMPEDIMENTO DE NOVOS RECEBIMENTOS PELA ENTIDADE. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA RELATIVA A INTERESSES PARTICULARES A SER TRATADA NO PODER JUDICIÁRIO.
Nas prestações de contas dos convênios, afiguram-se irregulares as despesas não previstas no Plano de Trabalho e que não estejam autorizadas pelo Órgão contratante.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT6B-21AH-7YHA-4EMC

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e após a sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, extinguir, sem julgamento do mérito, a Representação tratada no TC-004777.989.25-2; julgar regulares as Prestações de Contas relativas às importâncias de R$ 39.282.669,95 no Exercício de 2017 e R$ 49.986.381,87 no Exercício de 2018; e, por fim, irregulares as Prestações de Contas concernentes às importâncias de R$ 12.166.505,62 (2017), R$ 23.608.363,63 (2018), R$ 183.000,00 (2017), R$ 90.000,00 (2017), 183.000,00 (2017), R$ 47.944,53 (2018) e R$ 4.304.688,18 (2017), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Instituto Gerir a restituir ao erário municipal os valores de R$ 12.166.505,62 (2017), R$ 23.608.363,63 (2018), R$ 183.000,00 (2017), R$ 90.000,00 (2017), 183.000,00 (2017) e R$ 47.944,53 (2018), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica multas individuais de 400 (quatrocentas) UFESPs aos Responsáveis Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta de Saúde à época), José Sérgio Iglesias Filho e Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais da Saúde à época) e aplico multa de 1.000 (mil) UFESPs a Eduardo Reche de Souza (Presidente da Entidade Conveniada à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT6B-21AH-7YHA-4EMC

época), a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá inscrever os débitos em dívida ativa.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT6B-21AH-7YHA-4EMC